



**INFORMEF**

**FEVEREIRO/2026 - 3º DECÊNIO - Nº 1280 - ANO 36**

**BEAP - BOLETIM ETÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE**

**ÍNDICE**

RECEITA FEDERAL - PROGRAMA GERADOR DE DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA - PGD-C - APROVAÇÃO.  
(ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 5/2026) ----- PÁG. 111

**INFORMEF**

Rua: Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates

CEP: 30.710-580 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

[www.informef.com.br](http://www.informef.com.br)

## RECEITA FEDERAL - PROGRAMA GERADOR DE DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA - PGD-C - APROVAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 5, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Coordenadora-Geral de Fiscalização, por meio do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 5/2026, aprova o Programa Gerador de Declaração de contingência - PGD-C.

### PARECER DO ATO LEGISLATIVO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

Elemento	Informação
Tipo	Ato Declaratório Executivo
Número	COFIS nº 5
Data	05 de fevereiro de 2026
Publicação	DOU de 09 de fevereiro de 2026
Órgão emissor	Coordenação-Geral de Fiscalização – RFB
Fundamentação	Art. 121, incisos I e II, e art. 358, II, do Regimento Interno da RFB (Portaria ME nº 284/2020); arts. 2º e 8º da Portaria RFB nº 632
Vigência	Data da publicação no DOU

#### 2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 5/2026 aprova o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C), destinado à apresentação de informações relativas ao ano-calendário de 2025, que até o ano-calendário de 2024 eram prestadas por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

A norma se insere no contexto do Programa Receita Social Autorregularização, instituído pela Portaria RFB nº 632/2025, estabelecendo instrumento excepcional (declaração de contingência) para fins de cumprimento da obrigação acessória.

Trata-se de ato operacional e instrumental, com foco na padronização tecnológica e na formalização da obrigação de prestar informações fiscais por órgãos públicos aderentes ao programa.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA EXPRESSA

O Ato inicia com a seguinte declaração:

“A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, incisos I e II e art. 358, inciso II do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos art. 2º e 8º da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, declara:”

Isso demonstra que o ato:

- Não cria obrigação nova material;
- Regulamenta operacionalmente obrigação já prevista na Portaria RFB nº 632/2025;

- Está vinculado ao regime de autorregularização.

#### 4. DISPOSITIVOS CENTRAIS – ANÁLISE E TRECHOS IN VERBIS

##### Artigo 1º – Aprovação do PGD-C

“Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C), que deverá ser utilizado pelos órgãos públicos que aderirem ao Programa Receita Social Autorregularização nos termos do disposto na Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, para a apresentação das informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário 2024, eram apresentadas por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf.”

##### Pontos Relevantes:

1. O PGD-C é obrigatório apenas para:
  - Órgãos públicos;
  - Que tenham aderido ao Programa Receita Social Autorregularização.
2. Substitui a DIRF exclusivamente quanto:
  - Ao ano-calendário 2025;
  - No contexto da contingência vinculada ao programa.
3. A norma confirma o processo de transição definitiva da DIRF para novos sistemas digitais.

##### Artigo 2º – Prazo de Entrega

“Art. 2º A Declaração de Contingência deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília do dia 27 de fevereiro de 2026.”

Prazo peremptório e com definição precisa de horário (Brasília).

Trata-se de obrigação acessória com prazo fatal.

##### Artigo 3º – Disponibilização do Programa

“Art. 3º O PGD-C estará disponível no site da RFB na internet, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-receita-social-autorregularizacao>.”

O programa será disponibilizado digitalmente no portal oficial da Receita Federal.

##### Artigo 4º – Vigência

“Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

Vigência imediata: 09/02/2026.

#### 5. QUADRO RESUMO DOS DISPOSITIVOS

Dispositivo	Texto Essencial	Impacto
Art. 1º	Aprova o PGD-C	Institui ferramenta obrigatória para órgãos aderentes
Art. 2º	Prazo até 27/02/2026	Define prazo fatal de entrega
Art. 3º	Disponibilização no site da RFB	Acesso oficial ao programa
Art. 4º	Vigência imediata	Aplicabilidade imediata

## 6. IMPACTOS PRÁTICOS

### Para Órgãos Públicos

- Obrigação acessória específica e extraordinária;
- Substituição da DIRF para o exercício indicado;
- Necessidade de adequação técnica e validação de dados.

### Para Contadores Públicos

- Conferência das informações prestadas;
- Atenção à integridade dos dados anteriormente informados via DIRF;
- Cumprimento dentro do prazo fatal.

### Para o Fisco

- Consolidação do modelo de autorregularização;
- Fortalecimento do controle eletrônico de retenções na fonte.

## 7. RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

Risco	Consequência
Entrega fora do prazo	Aplicação de penalidades por descumprimento de obrigação acessória
Informação incompleta	Autuações futuras
Não adesão ao programa	Impossibilidade de utilização do PGD-C

## 8. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A norma respeita:

- Princípio da legalidade (art. 37, caput, CF);
- Competência regulamentar da administração tributária;
- Natureza de obrigação acessória prevista no CTN, art. 113, §2º.

Não há indício de afronta constitucional.

## 9. CRONOGRAMA OPERACIONAL

Etapa	Data
Publicação	09/02/2026
Disponibilização do PGD-C	Imediata
Prazo Final	27/02/2026 – 23h59min59s

## 10. CONCLUSÃO TÉCNICA INFORMEF

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 5/2026:

- ? Aprova formalmente o PGD-C;
- ? Institui obrigação acessória específica;
- ? Substitui a DIRF no contexto do Programa Receita Social Autorregularização;
- ? Estabelece prazo fatal até 27/02/2026;
- ? Apresenta vigência imediata.

Trata-se de norma operacional relevante para órgãos públicos e profissionais da área contábil-fiscal pública, exigindo atenção técnica rigorosa.

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

Aprova o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C).

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, incisos I e II e art. 358, inciso II do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos art. 2º e 8º da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025,

**DECLARA:**

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGDC), que deverá ser utilizado pelos órgãos públicos que aderirem ao Programa Receita Social Autorregularização nos termos do disposto na Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, para a apresentação das informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário 2024, eram apresentadas por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf.

Art. 2º A Declaração de Contingência deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília do dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º O PGD-C estará disponível no site da RFB na internet, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-receita-social-autorregularizacao>.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANDREIA MOTA ROCHA

(DOU, 09.02.2026)

BOCO10038---WIN/INTER

*"Quando uma porta da  
felicidade se fecha, outra se  
abre; mas, normalmente, nós  
olhamos tanto para a porta  
fechada que mal reparamos na  
outra que foi aberta."*

*Helen Keller,*